



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº 4.078/2017**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O EVENTO DENOMINADO "NATAL LUZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o evento denominado "NATAL LUZ", no âmbito do Município de Guarapari, que será realizado entre os dias 30 de outubro a 30 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** O NATAL LUZ DE GUARAPARI, evento instituído pelo Município de Guarapari é um evento de caráter artístico, cultural, gastronômico e de lazer, que tem por finalidade festejar a respectiva data religiosa e promover o turismo, a cultura e a economia local.

**Art. 3º** O NATAL LUZ DE GUARAPARI será promovido pelo Município, com a participação da sociedade civil e de empresas e entidades públicas e privadas, podendo, ainda, mediante acordo, convênio ou outro instrumento competente, ser fomentada também a participação e o apoio de órgãos ou entidades públicas federais e estaduais.

**Art. 4º** São objetivos do NATAL LUZ DE GUARAPARI:

I – promover o turismo, as artes e a cultura local, projetando o Município de Guarapari nos cenários regional, nacional e internacional;

II – estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos de turismo, comércio, de alimentação, de hospedagem de prestação de serviços, dentre outros.

III – incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades, sob as mais variadas formas de participação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

IV – promover a integração da população guarapariense com os visitantes;

V – fomentar atividades artísticas, culturais, sociais e econômicas.

**Art. 5º** Poderão patrocinar o evento do NATAL LUZ DE GUARAPARI, com recursos diretos, incentivados, de marketing, integrantes da sociedade civil, empresas públicas ou privadas e entidades municipais, estaduais e federais.

**Art. 6º** A organização do evento NATAL LUZ DE GUARAPARI, ficará a cargo da Administração Municipal, sendo auxiliada pelas Secretarias Municipais e demais áreas e departamentos do Poder Executivo, respeitadas suas respectivas competências.

**Art. 7º** As festividades do evento NATAL LUZ DE GUARAPARI iniciarão em 30 de outubro e encerrarão em 10 de janeiro.

**Art. 8º** A programação e divulgação oficial do evento serão elaboradas pela Administração Municipal.

**Art. 9º** O Município pode permitir durante o período do evento NATAL LUZ DE GUARAPARI, a utilização gratuita ou onerosa, de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao evento, observadas as regras previstas em LEI, bem como autorizar, em caráter excepcional, o exercício de atividades econômicas transitórias, conforme a legislação local, sem que tal proceder garanta, aos beneficiários, qualquer direito ou sua mera expectativa ao final das festividades.

**Art. 10** O Município poderá cobrar preço público para o ingresso de pessoas aos diversos espetáculos, shows, concertos e demais apresentações que integram o NATAL LUZ DE GUARAPARI, em valores fixados pela entidade conforme a natureza e demais características de cada evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A venda de ingressos poderá ser feita diretamente, pelo Município, ou indiretamente, através de prestadores de serviços, sendo viável, ainda, a instituição de regime misto de comercialização.

**Art. 11** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal com a realização do evento NATAL LUZ DE GUARAPARI, as despesas serão atendidas com os recursos orçamentários próprios e realizadas com observância da legislação pertinente.

**Art. 12** As contribuições, doações e patrocínios, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à promoção do NATAL LUZ DE GUARAPARI, serão recebidas e processadas nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os patrocinadores e as empresas que assumirem diretamente obrigações com terceiros serão responsáveis pelos pagamentos correspondentes, sendo vedada ao Município a assunção de qualquer obrigação dessa natureza.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**Art. 13** Os assuntos pertinentes ao evento NATAL LUZ DE GUARAPARI, terão trâmite preferencial entre os expedientes internos das Secretarias, áreas e demais departamentos do Poder Executivo do Município.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de janeiro de 2017.

*Wendel Lima*

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari